



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00006067/2022-33
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de sucção por bombeamento de chorume na Unidade de Recebimento de Entulho - URE (Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, SCIA/Estrutural), transporte e descarte em lagoa de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB (Rodovia DF 180, km 16, Samambaia), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.
ESTIMATIVA	R\$ 2.727.374,76 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1% (um por cento) , ou seja, R\$ 27.273,74 (vinte e sete mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	27/03/2023
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27/03/2023 até às 18h00min
PREGOEIRO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compras UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e do SLU <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.
- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade

da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela ORDEM DE SERVIÇO nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2022 publicada no DODF nº 69, pág. 58 de 11 de abril de 2022, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2019-MPOG

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

Programa de Integridade: Lei nº 6.112/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de sucção por bombeamento de chorume na Unidade de Recebimento de Entulho - URE, localizado na Área Especial, quadra 15, conjunto C1, Região Administrativa SCIA/Estrutural, transporte e descarte em lagoa de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na DF-180 - Samambaia Sul, Brasília - DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.727.374,76 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.2079.6118	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **22/03/2023 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **22/03/2023 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Poderão** participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do site www.gov.br/compras.

4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando

interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou

4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou

4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

4.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 23.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investitura.

5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item 15.4 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.

6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

- 6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.
- 6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.7. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.
- 6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 12 deste edital.
- 6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.14. O preço será fixo e irrevogável.
- 6.15. A validade da proposta não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação.
- 6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.19. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto:
- 9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:
- 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
- 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.

9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de **1% (um por cento)**, ou seja, R\$ 21.777,31 (vinte e um mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

9.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

9.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

9.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

9.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

9.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

9.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

9.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

9.9.5.1. produzidos no País;

9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 10, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2. deverá

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para

execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, no Conselho Regional de Biologia - CRBio ou no Conselho Regional de Química - CRQ, com dados atualizados e em plena validade.

12.3.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

12.3.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, CRBio ou CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.3.2. Da qualificação técnico-operacional

12.3.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatíveis com as descritas no objeto do Termo de Referência, qual seja, **esgotamento de resíduos líquidos sanitários, lixiviados de resíduos sólidos, esgotamento de fossas e similares domésticos ou industriais, com capacidade mínima mensal de 1000 m³.**

12.3.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

12.3.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.3.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

12.3.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

12.3.3. Da qualificação técnico-profissional

12.3.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional do profissional responsável técnico de nível superior, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Regional de Química - CRQ, detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de **esgotamento de resíduos líquidos sanitários, lixiviados de resíduos sólidos, esgotamento de fossas e similares domésticos ou industriais** e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

12.3.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitida pelo profissional que será o Responsável Técnico da contratação.

12.3.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

12.3.4. Os atestados ou certidões recebidos poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

12.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, Química ou Biologia devidamente registrado(s) no Conselho Regionais, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

12.3.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

12.3.6. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

12.3.7. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado R\$ 272.737,47 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e

sete reais e quarenta e sete centavos) - que deverá recair sobre o montante que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

12.5. Documentos Complementares:

12.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.5.1.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo).

12.5.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

12.5.1.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública (Modelo em Anexo)

12.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

12.5.2.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5.2.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

12.5.2.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.2.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.5.2.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 13.2.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.6.

13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 12, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

13.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 13.8. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação,

devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

14.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2023-SLU/DF), e proporá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2023-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, de acordo com o item 20.1 do Termo de Referência, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. O contrato poderá ser prorrogado até 5 (cinco) anos conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

16.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

16.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

16.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.5.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.5.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.5.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público,

aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

16.14. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

16.15. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

16.15.0.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII;

16.15.0.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII.

16.16. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.17. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

16.17.1. discriminatório contra a mulher;

16.17.2. que incentive a violência contra a mulher;

16.17.3. que exponha a mulher a constrangimento;

16.17.4. homofóbico;

16.17.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.18. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.19. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.20. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 18.1.

16.21. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

17.5. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

17.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

17.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

17.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.8.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.9. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

17.10. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

- II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 17.11. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 18.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 18.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 18.8. Constitui obrigação da contratante o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 19. DO RECEBIMENTO**
- 19.1. O objeto desta licitação será recebido por comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 20. DO PAGAMENTO**
- 20.1. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br.
- 20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.
- 20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.7.1. Ficam excluídas desta regra:
- 20.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 20.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 20.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois)

dias úteis.

20.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Modelo em Anexo).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.14. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

22.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.

22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

23.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

23.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019

23.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1.7. ANEXO VII - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Nefi de Souza Freitas

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO I

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de sucção por bombeamento de chorume na **Unidade de Recebimento de Entulho - URE** (Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, SCIA/Estrutural), transporte e descarte em lagoa de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB (Rodovia DF 180, km 16, Samambaia).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. Conforme determinado no artigo 8º da Resolução ADASA nº 4/2019, constitui **infração** o lançamento de chorume em locais não autorizados ou fora dos padrões de lançamento.

2.1.2. No âmbito da URE, não há tratamento específico nem lançamento do chorume em corpos hídricos, uma vez que o quantitativo de lixiviado gerado pela degradação dos resíduos aterrados no antigo Lixão da Estrutural é recirculado na própria área.

2.1.3. Por meio do Ofício Nº 14/2021 - ADASA/SRS (58982742), a agência reguladora solicitou ao SLU que apresente as ações necessárias com vistas ao tratamento do chorume gerado na área, *in verbis*:

"Neste contexto, ressaltamos que as normas de regulação da Adasa determinam que todo chorume gerado deve ser tratado no próprio local ou transferido regularmente para tratamento em outra unidade, ambas situações possíveis, desde que as soluções sejam licenciadas e o efluente tratado atenda aos padrões de lançamento no corpo hídrico receptor correspondente (Art. 42 – Resolução nº 18/2018). Esclarecemos que o não atendimento à determinação implica em infração tipificada no inciso IV do artigo 8º da Resolução 4/2019.

(...)

Pelo exposto, solicitamos que nos seja encaminhada até 22/04/2021 a autorização ambiental emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para a realização da prática de recirculação do chorume na área do antigo Lixão da Estrutural, bem como nos seja informado quais ações estão em andamento ou programadas a serem executadas com vistas ao tratamento do chorume gerado no local."

2.1.4. Neste ínterim, o SLU chegou a ser notificado pela ADASA através do Termo de Notificação Nº 5/2021 (73639489), por "*deixar de efetuar, nos prazos estabelecidos pela Adasa, reparos, melhorias, substituições e modificações nas instalações vinculadas à prestação dos serviços;*" e "*deixar de tratar ou transferir regularmente para tratamento os chorumes gerados ou lançar chorume em locais não autorizados ou fora dos padrões de lançamento*", ferindo, respectivamente, os artigos 5º e 8º da [Resolução nº 4/2019, de 25 de abril de 2019](#). O Termo de Notificação determinou a esta autarquia a obrigação de "**Comprovar o início do efetivo tratamento do lixiviado gerado no antigo Lixão da Estrutural**".

2.1.5. Buscando-se atender à solicitação da ADASA, o SLU iniciou os trâmites para realização do tratamento do chorume gerado na URE. Primeiramente, foram realizados estudos com o intuito de aditivar o Contrato nº 54/2018 — monitoramento e manutenção da URE — de forma a incluir o serviço de transporte de chorume ao ASB. No entanto, ao realizar os cálculos necessários, demonstrou-se que a inclusão deste serviço no contrato **ultrapassaria o limite legal de 25% de aditivo contratual permitido**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, como apontado na Nota Técnica nº 62/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GEACO (100963639):

"Conforme demonstrado na próxima sessão, verificou-se que a inclusão do serviço de transporte de chorume da URE para o ASB ultrapassaria o limite legal de 25% de aditivo contratual permitido, conforme Lei Nº 8.666/93, Art. 65, b, § 1º. Desta forma, optou-se por não incluir este serviço no presente aditivo. Vale ressaltar que o contrato em tela possui vigência apenas até início de setembro de 2023 e que o serviço de transporte de chorume deverá ser realizado por um período superior a este. Destarte, recomenda-se que seja realizada uma nova contratação referente ao transporte de chorume da URE ao ASB."

2.1.6. Baseado na referida Nota Técnica nº 62/2022, a Comissão de Executores do Contrato nº 54/2018 e a Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final apresentaram o Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEREN (101428077), no qual se recomenda que sejam iniciados os trâmites para que seja realizada a **contratação de empresa para a realização do transporte do chorume entre a URE e o ASB**:

"Considerando a necessidade de realizar ações para tratamento do chorume do antigo Lixão da Estrutural conforme Ofício Nº 64/2022 - ADASA/SRS (96681474), processo SEI 00197-00000317/2021-10, bem como a solicitação de dilação de prazo para completo atendimento apresentada em Ofício Nº 1081/2022 - SLU/PRESI/DIRAD (98512654), a qual se encontra em análise;

Sugerimos abertura de Documento de Oficialização de Demanda (DOD) para contratação do serviço de transporte de chorume não contemplado neste aditivo com a urgência que o caso requer, para que os prazos solicitados pela ADASA sejam atendidos a contento."

2.1.7. Desta forma, considerando a necessidade de providenciar o tratamento do chorume da URE, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para sucção por bombeamento, transporte e descarte do chorume em lagoa de acumulação do ASB.

2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

2.3. Da classificação do Serviço Comum

2.3.1. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso VIII, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.4. Do serviço terceirizado

2.4.1. O quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem equipamentos, infraestrutura ou materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

2.5. Das Siglas, Definições e Conceitos

I - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- II - ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre;
- III - ACJ – Aterro Controlado do Jóquei;
- IV - ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;
- V - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VI - ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- VII - BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- VIII - CHORUME – Efluente/lixiviado líquido originário da degradação da matéria orgânica;
- IX - CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- X - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- XI - DIAFI - Diretoria de Finanças;
- XII - DITEC - Diretoria Técnica;
- XIII - DF – Distrito Federal;
- XIV - EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- XV - EPC - Equipamento de Proteção Coletiva;
- XVI - EPCT - Estrada Parque Contorno;
- XVII - EPTG - Estrada Parque Taguatinga;
- XVIII - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XIX - GDF – Governo do Distrito Federal;
- XX - GPS - Sistema de Posicionamento Global;
- XXI - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
- XXII - IBRAM – Instituto Brasília Ambiental;
- XXIII - INMET - Instituto Nacional de Meteorologia;
- XXIV - INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- XXV - IPCA - Índice de Preços ao Consumidor;
- XXVI - NR – Norma Regulamentadora;
- XXVII - NUTES - Núcleo de Tesouraria;
- XXVIII - MPOG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XXIX - MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos;
- XXX - PCE - Plano de Contingência e Emergência;
- XXXI - PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores;
- XXXII - RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- XXXIII - RCC - Resíduos da Construção Civil;
- XXXIV - SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- XXXV - SICAF – Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores;
- XXXVI - SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- XXXVII - SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- XXXVIII - URE – Unidade de Recebimento de Entulhos;
- XXXIX - UTC – Unidade de Tratamento de Chorume.

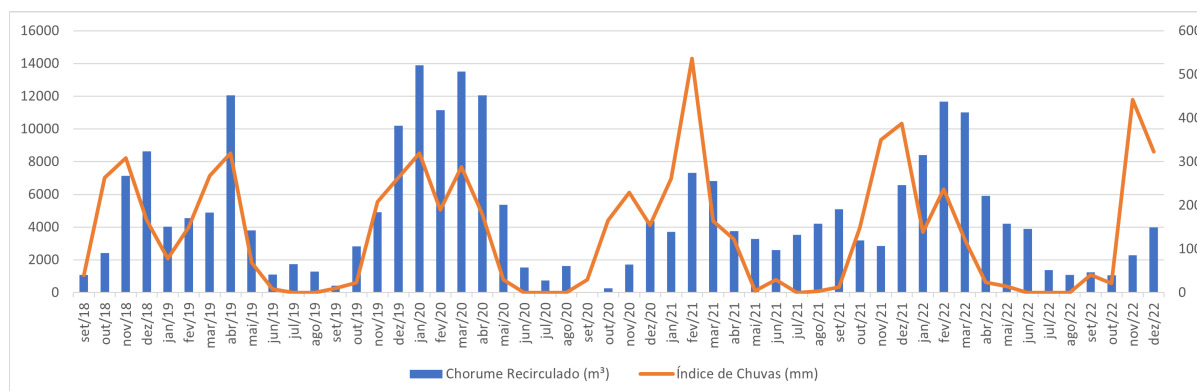
3. CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO

- 3.1. Conforme o § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/1993,
- "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."
- 3.2. No entanto, a contratação em tela vislumbra um serviço único, sem complexidade técnica, de forma que a contratação em lote único não descarta a competitividade nem o aproveitamento do mercado.
- 3.3. Dessa forma a licitação por lote único se mostra mais satisfatória tendo em vista que:
- 3.3.1. Trata-se de serviço que requer conformidade na execução do conjunto total da contratação, composta por serviços que se complementam e se integram;
- 3.3.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;
- 3.3.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;
- 3.3.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;
- 3.3.5. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.
- 3.4. Assim, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compoem o todo único, orgânico e harmônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

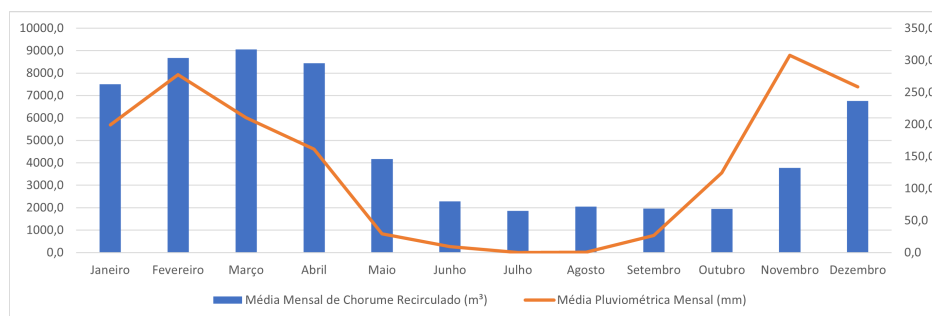
- 4.1. O chorume gerado e existente na Unidade de Recebimento de Entulhos corresponde à parcela captada pelos sistemas de drenos periféricos do maciço do Antigo Aterro Controlado do Jôquei e é resultado da degradação dos resíduos domiciliares que foram aterrados no local até o encerramento daquela atividade, no ano de 2018, somado ao volume de águas pluviais que infiltram no solo e se misturam com os resíduos aterrados.
- 4.2. Há no local drenos periféricos que direcionam o volume de chorume a quatro pontos de captação distintos: as lagoas de chorume e três manilhas de captação.
- 4.3. A URE dispõe de duas lagoas de armazenamento de chorume com capacidade nominal de armazenamento de **6.500 m³** e **3.000 m³**.
- 4.4. As lagoas, além de efetuarem a captação de parte do chorume gerado/recirculado, podem servir para armazenamento provisório durante o período de seca, de modo a equalizar a execução de serviços durante os meses com menor produção de chorume.
- 4.5. Além disso, as lagoas podem ser utilizadas para armazenamento de chorume retirado das manilhas até o transporte para o ASB.
- 4.6. A quantidade de chorume gerada é estimada com base nos dados de recirculação de chorume destes pontos específicos. Destaca-se que este quantitativo está intrinsecamente relacionado à estação chuvosa. Portanto, trata-se de uma estimativa de referência a qual pode não demonstrar o volume real existente na unidade.
- 4.7. Realizou-se um levantamento dos dados de chorume recirculado na URE e dos dados pluviométricos da estação automática [A001] Brasília - DF, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, procedendo-se à análise destes dados.
- 4.8. No gráfico a seguir, encontram-se sobrepostos o volume mensal de chorume recirculado e o índice pluviométrico mensal de setembro de 2018 a dezembro de 2022.

Gráfico 1 - Recirculação de Chorume e índice de chuvas mensais.



- 4.9. Utilizando-se dos dados de chorume recirculado e dados pluviométricos no período de setembro de 2018 a dezembro de 2021, elaborou-se o gráfico abaixo que exemplifica a sazonalidade anual da quantidade de chorume a ser transportado.

Gráfico 2 - Média de Recirculação de Chorume e Média Pluviométrica mensais.



- 4.10. Da análise dos dados obtidos, tem-se que a média anual de **recirculação** de chorume na URE ao longo dos últimos anos foi de cerca de **58.478,30 m³**.
- 4.11. O serviço deverá ser prestado com **caminhões registrados no transporte de produtos perigosos**. Os caminhões tanques deverão coletar o chorume diretamente da lagoa de acumulação, succionando-o por meio de motobombas. O equipamento deverá ser dimensionado de forma a reduzir o tempo de operação.
- 4.12. Para o transporte entre a URE e o ASB há dois caminhos possíveis, partindo da URE:
- Pela Via Estrutural, BR-070 e DF-180, Figura 1.
 - Pela EPTG, EPCT e BR-060, Figura 2.

Figura 1 - Percorso pela Via Estrutural, BR-070 e DF-180

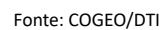


Figura 2 - Percorso EPTG, EPCT e BR-060



4.12.1. Os trajetos de ida e volta são predominantemente compostos por vias de trânsito rápido, e têm duração média estimada de **123,59 minutos**, com base na velocidade média dos veículos que realizam o transporte de chorume entre a Usina de Tratamento Mecânico-Biológico da Ceilândia e o ASB — conforme a Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRESI/DTI/COGEO (98884014) .

4.12.2. Considerando que a BR-070 está sujeita à inversão de fluxo no sentido Taguatinga - Brasília de 05:45 as 09:20, e no sentido Brasília - Taguatinga de 17:30 as 19:45, pode implicar em um tempo de tráfego ligeiramente maior na ida ou na volta, haja vista da necessidade de tráfego por outras vias mais movimentadas. Nos horários de inversão de fluxo da BR-070, poderá se utilizar de outro trajeto, aos quais se incluem o trajeto EPTG, EPCT e BR-060 ou as vias marginais à BR 070 (Inauguradas ano passado)

4.13. **Dos serviços:**

4.13.1. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta do chorume por meio de bombeamento do líquido das lagoas de concentração e captação, sendo expressamente proibida a sucção diretamente no maciço.

4.13.2. Quando da necessidade operacional e a critério da fiscalização, a coleta poderá ser efetuada em ponto diverso da lagoa.

4.13.3. O serviço será realizado com a utilização de cavalo mecânico com carreta tanque e motobomba.

4.13.4. A CONTRATADA realizará a coleta na Unidade de Recebimento de Entulho (URE) durante o período de funcionamento normal da URE (06:00 até 22:00) de segunda a sábado, e transportará até o Aterro Sanitário de Brasília (ASB) onde será efetuada a descarga nas lagoas de acumulação para posterior tratamento.

4.13.5. O transporte do chorume deverá ser realizado cumprindo todas as leis, normas e resoluções de trânsito e ambientais vigentes.

4.13.6. A CONTRATADA, na prestação do serviço, deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, bem como aos demais normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (órgão responsável pelo licenciamento ambiental), e à legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume).

4.13.7. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado.

4.13.8. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte.

5. **DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

5.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam à Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como à legislação ambiental, sanitária ou qualquer outra aplicável ou pertinente.

5.3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos com no máximo 60 meses de uso a contar do ano de fabricação, comprovados mediante vistoria realizada pela CONTRATANTE.

5.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços, equipamentos ou fornecimentos considerados inadequados pela fiscalização.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

5.6. O tanque do caminhão no qual o lixiviado (chorume) será armazenado deve ser à prova de choque e completamente estanque.

5.7. O transporte do lixiviado deve atender à Resolução nº 5.947, de 1º de junho de 2021, que dispõe sobre o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

5.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

5.9. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE.

5.10. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento, insumo, material e mão de obra necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

5.11. Não será admitido equipamento que promova o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume, sob a responsabilidade em incorrer em crime ambiental pela Lei 9.065/1998.

5.12. É possível que haja adequação dos veículos e equipamentos, com variação de marcas, modelos e outras características, desde que atendam às especificações mínimas exigidas e sejam adequados à necessidade operacional do serviço

5.13. A CONTRATANTE poderá aperfeiçoar os padrões de Monitoramento da Frota, ao decorrer da execução do contrato, sempre que julgar necessário.

5.14. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento de coleta quando este não apresentar condições adequadas de operação.

6. **REQUISITOS DA OPERAÇÃO**

6.1. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.

6.2. O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo, sob pena de responsabilidade ambiental.

6.3. O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para impedir o seu espalhamento na via pública ou no passeio.

6.4. Os resíduos não podem ser transportados juntamente com qualquer outro tipo de insumo ou material.

6.5. O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal ou distrital), quando existente, bem como deve ser

acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento, quando necessário.

6.6. A descontaminação, quando realizada, dos equipamentos de transporte será de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente, quando necessário.

6.7. Não será permitida a descarga do chorume transportado em lugar diverso das lagoas de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília, exceto quando formalmente ordenado pelo SLU, acompanhado de justificativa técnica/legal para a mudança do local.

6.8. A execução do serviço está condicionada ao registro da pesagem do caminhão no sistema SGI, por meio dos tickets de pesagem das balanças da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

6.9. Os veículos de transporte de chorume devem ser pesados tanto na entrada e saída da unidade de origem (URE) quanto na entrada e saída da unidade de destino (ASB). Este procedimento será realizado para exercício de maior controle pelo SLU da quantidade de chorume sendo transportada e do tempo de trajeto, de forma a garantir que todo o lixiviado coletado na URE seja transportado até o ASB, sem extravios dos resíduos transportados ou paradas do veículo.

6.10. A contratada deverá elaborar os seguintes planos e programas:

- I - Plano de Operação e Manutenção;
- II - Plano de Contingência e Emergência;
- III - Plano de Controle Ambiental;
- IV - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- V - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.11. A Contratada deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE), que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas, bens e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas.

6.11.1. O PCE deve identificar os principais eventos que possam colocar em risco a segurança durante o transporte e seu entorno, incluindo a classificação dos níveis de emergências em função da gravidade da ocorrência.

6.11.2. O PCE deve conter as providências a serem adotadas, no mínimo, nas seguintes situações:

- I - falhas ou indisponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos, funcionários, entre outros utilizados no transporte ocasionadas por caso fortuito ou força maior que dificultem ou impeçam a execução das atividades operacionais;
- II - indisponibilidade de balança em casos de defeitos técnicos e outros;
- III - incêndio e explosão, com os procedimentos de resposta e contenção;
- IV - acidentes com lesões em pessoas, incluindo procedimentos de primeiros socorros, números de telefones de emergência, meios de transporte disponíveis e rotas para hospitais próximos;
- V - acidentes envolvendo o derramamento de chorume, com todas as medidas necessárias a serem tomadas em um caso de acidente ou qualquer tipo de imprevisto, para mitigação dos possíveis danos ambientais e materiais que possam ocorrer em caso de vazamento de chorume durante a coleta, transporte e descarte.
- VI - falha no sistema de captação, transporte e descarte do chorume.

6.11.3. A ocorrência de qualquer incidente que determine a aplicação das ações emergenciais contidas no PCE ou em qualquer plano ou programa presente no item 6.10, deve ser comunicada ao SLU imediatamente após a ciência dos fatos.

6.12. O transporte deve ser realizado com os seguintes documentos mínimos:

- I - Autorização de coleta e transporte pelo SLU.
- II - Documentação do veículo;
- III - Habilitação do motorista;
- IV - Procedimentos a serem seguidos em caso de acidente.
- V - Habilitação específica para o motorista (MOPP);
- VI - Certificado de capacidade dos veículos para transportar produtos perigosos.
- VII - Documento de inspeção técnica do veículo.
- VIII - Outras declarações, autorizações e licenças fornecidas pelos órgãos, quando exigido pela legislação vigente.

7. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

7.1. Do Planejamento:

7.1.1. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para o serviço prestado contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros e periodicidade de transporte devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATANTE.

7.2. Do Controle e Fiscalização:

7.2.1. Os serviços serão contabilizados e pagos pelo somatório total de toneladas de chorume transportadas da URE para o ASB, medidas por meio de pesagem nas balanças da unidade de destino.

7.2.2. Os caminhões deverão ser pesados na entrada e na saída da URE, para controle operacional, de forma a permitir o cálculo do peso líquido, por meio da diferença entre os pesos de entrada e saída. A pesagem também deve ocorrer na entrada do ASB e na saída, após o descarte regular nas lagoas, e o peso líquido será contabilizado para pagamento.

7.2.3. Para cada viagem, nos momentos de pesagem do caminhão, os operadores das balanças farão o preenchimento e envio dos dados no sistema SGI. Ao realizar a pesagem será gerado um TICKET de pesagem do caminhão que servirá para o controle da CONTRATADA.

7.2.3.1. Não havendo, por motivos diversos, a possibilidade de realizar o registro da pesagem no SGI, será realizado o registro manual da pesagem para posterior lançamento, de forma a não prejudicar a prestação dos serviços.

7.2.4. Deverá ser realizado pela CONTRATADA um Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE).

7.2.5. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a quantidade de viagens até o Aterro Sanitário de Brasília com o respectivo peso transportado e valor total a ser pago no final do mês. A CONTRATADA deverá apresentar os TICKETS de pesagem dos caminhões a ser fornecido nas cabines da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

7.2.6. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

7.2.7. No caso de paralisação do serviço prestado, seja por motivo de danificação do equipamento, manutenção, acidente, ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento para dar continuidade aos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3. Do Plano Operacional:

7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, o Plano Operacional.

7.3.2. O Plano Operacional deverá indicar a previsão de coletas a serem realizadas diariamente com a indicação do horário previsto para tal operação.

7.3.3. O Plano Operacional deverá ser revisto mensalmente, se adequando à demanda e à realidade do mês subsequente, sendo este analisado e aprovado pela fiscalização deste SLU.

7.3.4. O Plano operacional poderá ser revisto com uma frequência menor que um mês, considerando a sazonalidade da demanda pelo serviço.

7.3.5. Em situações excepcionais, a CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE em um prazo de até 8 horas, após o recebimento formal da solicitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Objeto:

8.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária anexa, bem como a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.1.3. Devido à variação mensal da geração de lixo, o objeto será executado sob demanda de acordo com os critérios de planejamento indicados no item 7.3.

8.2. Da Equipe:

8.2.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores para o desempenho pleno do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, complementares, comerciais, previdenciários, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

8.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias ao recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

8.2.3. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente, qualificada e legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços.

8.2.4. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome da empresa, do empregado e sua função.

8.2.5. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

8.2.6. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR 06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

8.2.7. A CONTRATADA deverá observar todas as normas regulamentadoras, em especial os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que dizem respeito aos equipamentos de segurança.

8.2.8. É absolutamente vedado à CONTRATADA a execução de serviços que não estejam contemplados no objeto contratual.

8.2.9. A CONTRATADA responderá perante terceiros e órgãos de controle, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

8.2.10. É vedado aos empregados da CONTRATADA ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.

8.2.11. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicado. Ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que os serviços aqui descritos são classificados como essenciais e ininterruptos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, no Conselho Regional de Biologia - CRBio ou no Conselho Regional de Química - CRQ, com dados atualizados e em plena validade.

9.1.1. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

9.1.2. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, CRBio ou CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

9.2. Da qualificação técnico-operacional

9.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a

aptidão da licitante para desempenho da atividade compatíveis com as descritas no objeto do Termo de Referência, qual seja, **esgotamento de resíduos líquidos sanitários, lixiviados de resíduos sólidos, esgotamento de fossas e similares domésticos ou industriais, com capacidade mínima mensal de 1000 m³**.

9.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas (ART/RRT) emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

9.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

9.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se a subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

9.3. Da qualificação técnico-profissional

9.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional do profissional responsável técnico de nível superior, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Regional de Química - CRQ, detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de **esgotamento de resíduos líquidos sanitários, lixiviados de resíduos sólidos, esgotamento de fossas e similares domésticos ou industriais** e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitida pelo profissional que será o Responsável Técnico da contratação.

9.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009, ou normativo equivalente.

9.4. Os atestados ou certidões recebidos poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

9.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, Química ou Biologia devidamente registrado(s) no Conselho Regionais, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.5.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.5.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

9.5.3. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10. VISTORIA

10.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

10.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana, ou pelos telefones (61) 3213-0153, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

10.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

10.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria (106276222), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para o exercício de atividade de construção de obras civis e serviços, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, as licitantes deverão apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981, descrito abaixo, da instrução normativa do IBAMA e legislação correlata.

"II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora."

11.2. Quando a licitante estiver dispensada do registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou a declaração correspondente, expedido pelo órgão fiscalizador federal (IBAMA).

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

12.1. A CONTRATADA deverá adequar-se e manter durante toda a vigência do contrato o atendimento à legislação, normas, decretos federais ou distritais, entre outros pertinentes a atividade executada, conforme exemplificado abaixo:

- I - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP) e suas instruções complementares, aprovado pelo Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 da Presidência da República.
- II - Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), que Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências
- III - Resolução nº 5947/2021, de 1º de junho de 2021, Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- IV - Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)
- V - Convenção de Basileia:
 - a) ABNT NBR 7500, Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
 - b) ABNT NBR 7501, Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia.
 - c) ABNT NBR 7503, que estabelece os requisitos mínimos para o preenchimento da ficha de emergência no transporte terrestre de produtos perigosos
 - d) ABNT NBR 10004, Resíduos sólidos - Classificação.
 - e) ABNT NBR 12235, Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
 - f) ABNT NBR 13221, Transporte terrestre de resíduos.
 - g) ABNT NBR 14619, Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**13.1. Da coordenação dos serviços**

13.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição, fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

13.2. Da Garantia Contratual:

13.2.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo".

13.2.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

13.2.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

13.3. Das penalidades

13.3.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.3.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

14.2. O pagamento será realizado por **tonelada** transportada e adequadamente descartada no Aterro Sanitário de Brasília, comprovado por meio do Relatório Mensal contendo todos os TICKETS gerados no mês, validado com as informações constantes no SGI.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**15.1. Da forma de seleção do fornecedor:**

15.1.1. A presente contratação será licitada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

15.2. Do critério de julgamento

15.2.1. A contratação terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

15.3. Do Regime de Execução

15.3.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993:

"b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

15.4. Da Proposta

15.4.1. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço**. A aceitabilidade da proposta de preço ficará a cargo da CONTRATANTE.

15.4.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

15.4.3. O valor final da proposta não poderá ser superior ao preço estimado pelo SLU.

15.5. Da apresentação da Proposta

15.5.1. A proponente deverá preencher obrigatoriamente a Planilha Modelo fornecida pelo SLU, em que deverá constar os respectivos custos unitários, quantitativos e especificações de mão de obra e equipamentos/insumos.

15.5.2. O preenchimento de Planilha Modelo tem como objetivo afastar a possibilidade de "jogo de planilha", bem como permitir a avaliação da exequibilidade do serviço e garantir, durante a execução do contrato, a assertividade dos cálculos em caso de reajustes.

15.5.3. O correto preenchimento da Planilha Modelo resultará em maior lisura do processo licitatório, isonomia entre as concorrentes e melhor controle técnico e operacional por parte da Administração Pública.

15.5.4. Será realizado análise técnica das propostas para averiguação da exequibilidade do serviço relativo ao quantitativo previsto anual descrito no item 4.10.

15.6. Instruções para preenchimento da Planilha Modelo:

15.6.1. A proponente deverá elaborar o dimensionamento por **tipo de veículo**.

15.6.2. Os dados da proponente deverão ser inseridos **somente** na aba "DADOS PROPOSTA". O dimensionamento será calculado automaticamente conforme a inserção das informações pela proponente;

15.6.3. Deve-se atentar ao valor do item (*Aproveitamento), essa célula não poderá ser modificada, sendo o seu valor proibido de ser superior a 100%, pois um valor acima de 100% demonstra a inexecuibilidade técnica da proposta.

15.6.4. A aba "DADOS PROPOSTA" é dividida em 6 itens, numerados de 0 a 5:

0 - PARCELA DO SERVIÇO

- a) Caso a empresa apresente apenas um tipo de veículo, a fração do serviço deverá ser marcada com **100%**;
- b) Caso a empresa apresente mais de um tipo de veículo, deverá ser marcado com a porcentagem relativa que o respectivo conjunto de equipamentos irá atender na execução do serviço;
- c) Ao fazer o preenchimento dos equipamentos, a célula com a denominação "Aproveitamento" será atualizada automaticamente. Esta célula indica quanto do potencial máximo deste conjunto está sendo efetivamente aproveitado;
- d) A célula relacionada ao "Aproveitamento" não poderá apresentar valor superior a 100%, caso em que a proposta seria inexecuível;
- e) No caso de mais de um tipo de veículo, deverá ser realizada uma planilha independente para cada tipo de veículo, sendo o somatório do item 0 - PARCELA DO SERVIÇO de todas as planilhas igual a 100%;

1 - EQUIPAMENTO - VEÍCULO

- f) Custo do Chassi: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao Chassi/Cavalo Mecânico/Unidade de Tração;
- g) Custo do Tanque: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao tanque/reservatório;
- h) Capacidade do Tanque (litros): Deverá ser inserido o valor da capacidade volumétrica do tanque/reservatório;
- i) Quantidade de veículos (un.): Deverá ser inserido a quantidade de veículos a serem utilizados do mesmo modelo/tipo;
- j) Potência do Chassi (kW): Deverá ser inserido a potência relativa ao motor do Chassi/Cavalo Mecânico/Unidade de Tração;

2 - EQUIPAMENTO - BOMBA

- k) Custo da Bomba: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente a Bomba de sucção/recalque;
- l) Vazão da Bomba (m³/hora): Deverá ser inserido a vazão da Bomba de sucção/recalque;
- m) Quantidade de bombas (un.): Deverá ser inserido a quantidade de equipamentos a serem utilizados do mesmo modelo/tipo;
- n) Potência da Bomba (HP): Deverá ser inserido a potência relativa ao motor da Bomba de sucção/recalque;

3 - COMBUSTÍVEIS

- o) Preço do Diesel: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao litro de Diesel;
- p) Preço da Gasolina: Deverá ser inserido o valor do custo unitário referente ao litro de Gasolina;

4 - MÃO DE OBRA

- q) Encargos sociais: Deverá ser inserido o valor da porcentagem dos Encargos sociais, e se couber a origem dos valores(CCT, SINAPI, SICRO...);
- r) Motorista:
 - Salário (por hora): Deverá ser inserido o valor do custo unitário por hora referente ao cargo de motorista(sem encargos);
 - Encargos complementares: Deverá ser inserido o valor dos Encargos complementares, e se couber a origem dos valores(CCT, SINAPI, SICRO...);
- s) Ajudante:
 - Salário (por hora): Deverá ser inserido o valor do custo unitário por hora referente ao cargo de Ajudante (sem encargos);
 - Encargos complementares: Deverá ser inserido o valor dos Encargos complementares, e se couber a origem dos valores(CCT, SINAPI, SICRO...);

5 - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

t) Custos Indiretos:

- Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011): Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item;
- Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011): Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item;

u) Tributos:

- ISS: Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item, de acordo com o enquadramento técnico/administrativo/ jurídico da empresa;
- PIS: Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item, de acordo com o enquadramento técnico/administrativo/ jurídico da empresa;
- COFINS: Deverá ser inserido o valor da porcentagem do respectivo item, de acordo com o enquadramento técnico/administrativo/ jurídico da empresa.

15.6.5. No caso de apresentação de mais de um tipo de veículo, a empresa deverá compilar os dados do dimensionamento na aba "RESUMO". Desta forma, para cada veículo deverá constar os itens de 1 a 4, sendo o somatório destes, somado à incidência do BDI, o valor final da proposta da licitante.

15.7. Do serviço terceirizado

15.7.1. O quadro de servidores dessa Autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem veículos, equipamentos e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

16. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

16.1. O orçamento estimativo para o serviço foi formulado em atendimento aos parâmetros IN SEGES/ME Nº 65 de 2021. Foi estabelecido o custo de uma viagem calculada com preços referenciais das Tabelas SINAPI e SICRO - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Dezembro/2022) e Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO – DNIT (Data Base: Outubro/2022); e foi realizada ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.

16.2. Da combinação dos dados levantados, estimou-se o custo **mensal** do serviço a ser contratado de **R\$ 227.281,23 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**, conforme demonstrado na Planilha de Custos (107753416).

16.3. O valor **anual** estimado é de **R\$ 2.727.374,76 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, levando em consideração o quantitativo aproximado de 58.478 m³ (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito metros cúbicos) de chorume recirculados anualmente.

16.4. O custo unitário máximo por **tonelada** transportada é de **R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

16.5. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e nos termos da proposta de preços.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e qualquer tipo de licenciamento ou autorização ambiental.

17.3. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de técnicas/materiais empregados.

17.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

17.9. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU durante a execução contratual para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, veículos, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

17.10. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

17.11. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

17.12. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

17.13. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.14. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao serviço, além de capacitar a mão de obra para lidar de forma adequada com os resíduos transportados.

17.15. Atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

17.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

- 17.17. Adotar método de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais e ao meio ambiente.
- 17.18. Adotar constância e uniformidade nas operações.
- 17.19. Responsabilizar-se pela manutenção e integridade dos veículos, equipamentos e do pessoal vinculados ao Contrato.
- 17.19.1. A quantidade, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis, além de serem compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 17.19.2. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 17.20. Fornecer, a seus empregados, crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 17.21. A Contratada deverá providenciar e garantir, às suas expensas, curso especializado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) aos motoristas, que tem a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte de produtos perigosos, incluindo os resíduos perigosos (entre eles o chorume).
- 17.22. Apresentar no prazo de até 15 (quinze dias), a contar da data da ordem de serviço, os planos e programas, conforme os itens 7.3 e 6.10 do presente Termo de Referência.
- 17.23. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 17.24. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- 17.25. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto a sugestões objetivando maior eficiência do processo.
- 17.26. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 17.27. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados, em decorrência da execução do serviço, ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 17.28. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa dos profissionais envolvidos no contrato;
- 17.29. Submeter-se a regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização.
- 17.30. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes.
- 17.31. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 17.32. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 17.33. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.
- 18.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.
- 18.3. Designar executor do contrato ou comissão executora, para fiscalização do contrato e para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.
- 18.4. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 18.4.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 18.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 18.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 18.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 18.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 18.9. Analisar e autorizar o retrabalho.
- 18.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19. DA SUSTENTABILIDADE

- 19.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período conforme a legislação, com eficácia a partir de sua publicação.
- 20.2. O contrato poderá ser prorrogado até 5 (cinco) anos conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

- 20.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 20.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por executor de Contrato Central ou Comissão de executores, integrantes do quadro efetivo da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.
- 21.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 21.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 21.2.2. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.
- 21.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por Fiscais e substitutos designados.
- 21.3. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
- 21.3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 21.3.2. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e outros documentos exigidos neste Termo de Referência e atestar a realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento. Deverá ser apresentado, juntamente com as notas fiscais, o RMSE – Relatório Mensal de Serviços Executados (MENSAL) com todas as informações, devidamente preenchidas, no formulário e legível.
- 21.3.3. Ordenar à CONTRATADA a substituição, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- 21.3.4. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 21.3.5. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando aqueles que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 21.3.6. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 21.3.7. Rejeitar serviços cuja execução esteja fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 21.4. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 21.5. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.
- 21.6. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Termo de Referência e outros previstos em norma ou que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.
- 21.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 21.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- 21.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 21.8. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e posteriores atualizações.
- 21.9. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em edital.
- 21.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2. Será admitido o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em consonância ao disposto na Subseção VI Art. 53. ao Art. 61. "Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos", da seção III, da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG.
- 22.3. Os valores referentes aos materiais e equipamentos constantes da Planilha de Materiais, (Não Básicos) discriminados na proposta da Contratada, permanecerão fixos e irremovíveis por um período mínimo de 1 (um) ano, para fins de reajuste de preços, contado a partir da data da proposta da Licitante.
- 22.3.1. Para o cálculo dos novos valores, utilizar-se-á a variação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.
- 22.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

- 22.5. Nos reajustes de materiais e equipamentos, subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 22.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 22.7. Os reajustes serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.
- 22.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para fins de comprovação da variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não será permitida a subcontratação, devido à indivisibilidade do objeto indicado nesse Termo de Referência.
- 23.2. Nos valores apresentados, estão incluídas todas as despesas com leis sociais, encargos sociais e complementares, férias, 13º salário, insalubridade, periculosidade, cursos, treinamentos, capacitações, despesas diretas e indiretas, BDI, impostos, taxas, tributos, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, EPI, EPC, veículos, equipamentos, materiais, insumos ou qualquer outro item necessário a plena operação;
- 23.3. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão discutidos entre o SLU e o profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização;
- 23.4. Qualquer dano causado aos sistemas e estruturas físicas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 23.5. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues à Comissão Executiva de Contrato, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 23.6. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de materiais e equipamentos que, a seu critério, não atendam à necessidade do serviço, ou sejam considerados sem condições de uso;
- 23.7. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 23.8. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos, veículos, equipamentos e ferramentas estão contemplados nos preços unitários;
- 23.9. Na hipótese de interrupção da operação do Aterro por problemas técnicos, ambientais ou outro fator superveniente, caberá a CONTRATANTE indicar à CONTRATADA novo local para descarte.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- I - Anexo A – Planilha Orçamentária (107753416)
- II - Anexo B – Planilha Modelo (107753583)
- III - Anexo C – Modelo de Vistoria ou Renúncia (106276222)

Guillermo Martinusso Rodrigues

Coordenador da Comissão

Gustavo de Oliveira Costa

Membro da Comissão

Vinícius de Abreu Mendonça

Membro da Comissão

Bruno Denófrio Porto

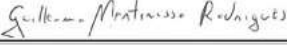
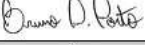
Membro da Comissão

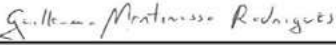
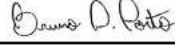
Victor Alexsander Oliveira Silva

Membro da Comissão

ANEXO A

Planilha Orçamentária (107753416)

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Data-Base mar/23
						ANEXO - A
Últ. atualização:	09/03/2023 10:39					REF. SINAPI - 12/2022 não desonerado e Cotação de Mercado
Descrição:	TRANSPORTE DE CHORUME					
Endereço:	Unidade de Recebimento de Entulhos - URE					
Observações:						
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	TRANSPORTE DE CHORUME					
MAPA DE COTAÇÕES	TRANSPORTE DE CHORUME	T	4.914,61	R\$ 46,25	R\$ 227.281,23	
SUBTOTAL - 1					R\$ 227.281,23	
TOTAL MENSAL - R\$:					R\$ 227.281,23	
TOTAL ANUAL - R\$:					R\$ 2.727.374,76	
 GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES ENGENHEIRO CIVIL - CREA 34184/V GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.353-X  BRUNO DENÓFRIO PORTO ENGENHEIRO CIVIL - CREA 26800/D-DF GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.323-8						

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Data-Base mar/23
						ANEXO - A
Últ. atualização:	09/03/2023 10:39					
Descrição:	TRANSPORTE DE CHORUME					
Endereço:	Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF					
Observações:	Unidade de Recebimento de Entulhos - URE					
MAPA DE PREÇOS						
FONTE	Ref.	Data da cotação	Preço/Unidade	M²/Unidade	Preço/M²	Preço/Tonelada
Cotação Mercado	Empresa A	25/01/2023	R\$ 550,00	16,00 m²	R\$ 34,38	R\$ 34,08
Cotação Mercado	Empresa A	25/01/2023	R\$ 690,00	22,00 m²	R\$ 31,36	R\$ 31,09
Cotação Mercado	Empresa B	25/01/2023	R\$ 700,00	15,00 m²	R\$ 46,67	R\$ 46,27
Cotação Mercado	Empresa C	25/01/2023	R\$ 650,00	9,00 m²	R\$ 72,22	R\$ 71,61
Cotação Mercado	Empresa D	25/01/2023	R\$ 1.666,60	20,00 m²	R\$ 83,33	R\$ 82,62
Cotação Mercado	Empresa E	25/01/2023	R\$ 750,00	10,00 m²	R\$ 75,00	R\$ 74,36
Composição	SINAPI/SICRO		R\$ 1.384,98	28,50 m²	R\$ 48,60	R\$ 48,18
Massa específica do chorume = 1,0085 g/cm³				MEDIANA	R\$ 48,60	R\$ 48,18
				MEDIANA + 50%	R\$ 72,89	R\$ 72,27
				MEDIANA - 50%	R\$ 24,30	R\$ 24,09
				MÉDIA CORRIGIDA	R\$ 46,64	R\$ 46,25
				MEDIANA CORRIGIDA	R\$ 46,67	R\$ 46,27
 GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES ENGENHEIRO CIVIL - CREA 34184/V GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.353-X  BRUNO DENÓFRIO PORTO ENGENHEIRO CIVIL - CREA 26800/D-DF GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU Mat. 281.323-8						

ANEXO B

Planilha Modelo (107753583)

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	Data-Base mar/23
	DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ANEXO - B
Últ. atualização:	09/03/2023 10:42	
Descrição:	TRANSPORTE DE CHORUME	
Endereço:	Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF	
Observações:	Unidade de Recebimento de Entulhos - URE	
DADOS PARA PROPOSTA		
Preencher apenas os espaços em verde:		
0 - PARCELA DO SERVIÇO		
Fração do serviço realizado com estes equipamentos		*Aproveitamento
* O valor apontado em Aproveitamento não poderá ser superior a 100%. Um valor acima de 100% demonstra a inexequibilidade técnica da proposta.		
1 - EQUIPAMENTO - VEÍCULO		
Custo do Chassi		
Custo do Tanque		
Capacidade do Tanque (litros)		
Quantidade de veículos (un.)		
Potência do Chassi (KW)		
2 - EQUIPAMENTO - BOMBA		
Custo da Bomba		
Vazão da Bomba (m³/hora)		
Quantidade de bombas (un.)		
Potência da Bomba (HP)		
3 - COMBUSTÍVEIS		
Preço do Diesel		
Preço da Gasolina		
4 - MÃO DE OBRA		
Encargos sociais		
Motorista		
Salário (por hora)		
Encargos complementares		
Ajudante		
Salário (por hora)		
Encargos complementares		
5 - BDI		
Custos Indiretos		
Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)		
Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					Data-Base
	DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA MODELO					mar/23
Últ. atualização:	09/03/2023 10:42					ANEXO - B
Descrição:	TRANSPORTE DE CHORUME					
Endereço:	Unidade de Recebimento de Entulhos - URE					
Observações:	-					
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total	
1	TRANSPORTE DE CHORUME					
	TRANSPORTE DE CHORUME	T	4.914,61			
SUBTOTAL - 1					R\$	-
TOTAL MENSAL - R\$:					R\$	-
TOTAL ANUAL - R\$:					R\$	-

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Data-Base SINAPI mar/23
		ANEXO - B

Últ. atualização: 09/03/2023 10:42
Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF
Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE

PARÂMETROS INICIAIS

A - Lotes a serem licitados

Lote Único

B - Serviços as serem contratados

P1 - TRANSPORTE DE CHORUME

METODOLOGIA ADOTADA PARA CUSTO DOS EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

Método de Custos Horários de Equipamentos - Depreciação. Manutenção e Operação - SINAPI

DEPRECIÇÃO:

$$D = \frac{V_a - R}{n \times HTA \times 1,25}$$

Onde: D - Depreciação por disponibilidade; Va - Valor de aquisição; R - Valor residual, conforme dados DNIT; n - Vida útil; HTA - Horas trabalhadas por ano; e 1,25 - Fator de utilização.

JUROS:

$$J = \frac{V_m \times i}{HTA \times 1,25} \quad \text{e} \quad V_m = \frac{(n+1) \times V_a}{2 \times n}$$

Onde: J - Custo horário dos juros pela disponibilidade; Va - Valor de aquisição; i - taxa de juros anuais (6% a.a.); HTA - Horas trabalhadas por ano; Vm - valor médio do equipamento; n - Vida útil; e 1,25 - Fator de utilização.

CUSTO DE MANUTENÇÃO:

$$M = \frac{V_a \times K}{n \times HTA}$$

Onde: M - Custo de manutenção; Va - Valor de aquisição; HTA - Horas trabalhadas por ano; n - Vida útil; e K - Coeficiente de manutenção.

Obs.: De acordo com o manual do SINAPI a essa parcela são atribuídos as despesas com materiais e mão de obra necessário.

CUSTO DE OPERAÇÃO:

Coeficientes de consumo de combustível, lubrificantes, filtro e graxas. Sendo que, para equipamentos a diesel, consumo de 0,18/kW/h, para caminhões e veículos a diesel, consumo de 0,18/kW/h; para equipamentos e veículos a gasolina, consumo de 0,20/kW/h, para equipamentos elétricos, consumo de 0,85kW/h e para veículos a álcool, consumo de 0,28/kW/h.

Onde, 1kW equivale a 1,34044 HP ou 1kW equivale a 1,3587 CV

Obs.: De acordo com o manual do SINAPI a essa parcela são atribuídas as despesas com materiais e como o preço do combustível é apurado junto aos postos de abastecimento no mesmo já contempla o custo de mão de obra e o insumo.

Cálculo do ADICIONAL NOTURNO - 20%

A - Formula p/ calculo do Adicional noturno - 20%

$$Ad_{noturno} = \left(\left(\frac{S}{jornada_{mês}} \right) \times 20\% \right) \times (h_d \times dias_{mês})$$

Onde: Ad_{noturno} - Adicional noturno; S - Salário; jornada_{mês} - Jornada trabalha no mês; 20% - percentual correspondente ao adicional noturno; h_d - n^o de horas trabalhas no dia e dias_{mês} - n^o de dias trabalhados no mês

D - Recursos humanos necessários

Descrição	Salário (horista)	Ref.	Código
Motorista de Carreta	R\$ 22,12	SINAPI DEZ/2022	4094
Ajudante	R\$ 14,43	SINAPI DEZ/2022	242

E - Encargos Sociais e Complementares

Enc. Leis Sociais (Horista) (SINAPI 12/2022)	110,69%
Auxílio Alimentação (SINAPI 12/2022)	R\$ 3,29
Auxílio Transporte (SINAPI 12/2022)	R\$ 1,50
Exames (SINAPI 12/2022)	R\$ 1,14
Seguro (SINAPI 12/2022)	R\$ 0,06
Ferramentas (SINAPI 12/2022)	R\$ 0,01
EPI (SINAPI 12/2022)	R\$ 0,82

F - Ocorrência de Horas Extras

SIM	; e
NÃO	

C.H.	HORISTA	MENSALISTA
DIAS	365	360
MESES	12	12
DIAS/MÊS	30,42	30
SEMANAS	4,35	4,29
DIAS-UTEIS/SEMANA	6	6
DIAS UTEIS MÊS	26,071	25,71
44 h	7,33	7,33
JORNADA MENSAL 44h	191,19	220,00

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base mar/23																		
			ANEXO - B																		
Últ. atualização: 09/03/2023 10:42 Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE																					
P1 - TRANSPORTE DE CHORUME																					
1 - DIMENSIONAMENTO																					
<table border="1"> <tr> <td>(1) Dias efetivos</td> <td>26,07</td> </tr> <tr> <td>(2) Horas/dia efetivos (6:00 até 22:00)</td> <td>16,00</td> </tr> </table>				(1) Dias efetivos	26,07	(2) Horas/dia efetivos (6:00 até 22:00)	16,00														
(1) Dias efetivos	26,07																				
(2) Horas/dia efetivos (6:00 até 22:00)	16,00																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Veículos e Equipamentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Coleta e Transporte do Chorume produzido na URE até o ASB</td> </tr> <tr> <td>(9) Capacidade do Tanque (L)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(10) Fator de Carga (Fc) (espumamento do chorume, risco de transbordamento e risco de respingo de chorume no trabalhador)</td> <td>0,95</td> </tr> <tr> <td>(11) Fator de Eficiência (Fe) (Tempo de operação, despreza paradas p/ lubrificação, idas ao banheiro, tempo para beber água e etc...) (SICRO Vol. 01, 3.13)</td> <td>0,83</td> </tr> <tr> <td>(12) - Trajeto URE/ASB - ida (33,02 km) e volta (36,25 km) (Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRES/DTI/COGEO)</td> <td>69,27</td> </tr> <tr> <td>(13) - Velocidade média (km/h) (Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRES/DTI/COGEO)</td> <td>37,08</td> </tr> <tr> <td>(14) - Tempo de carga e descarga produtivo (minutos) (aferição em campo)</td> <td>11,50</td> </tr> <tr> <td>(15) - Tempo necessário por percurso (minuto/va)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Veículos e Equipamentos		Coleta e Transporte do Chorume produzido na URE até o ASB		(9) Capacidade do Tanque (L)		(10) Fator de Carga (Fc) (espumamento do chorume, risco de transbordamento e risco de respingo de chorume no trabalhador)	0,95	(11) Fator de Eficiência (Fe) (Tempo de operação, despreza paradas p/ lubrificação, idas ao banheiro, tempo para beber água e etc...) (SICRO Vol. 01, 3.13)	0,83	(12) - Trajeto URE/ASB - ida (33,02 km) e volta (36,25 km) (Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRES/DTI/COGEO)	69,27	(13) - Velocidade média (km/h) (Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRES/DTI/COGEO)	37,08	(14) - Tempo de carga e descarga produtivo (minutos) (aferição em campo)	11,50	(15) - Tempo necessário por percurso (minuto/va)	
Veículos e Equipamentos																					
Coleta e Transporte do Chorume produzido na URE até o ASB																					
(9) Capacidade do Tanque (L)																					
(10) Fator de Carga (Fc) (espumamento do chorume, risco de transbordamento e risco de respingo de chorume no trabalhador)	0,95																				
(11) Fator de Eficiência (Fe) (Tempo de operação, despreza paradas p/ lubrificação, idas ao banheiro, tempo para beber água e etc...) (SICRO Vol. 01, 3.13)	0,83																				
(12) - Trajeto URE/ASB - ida (33,02 km) e volta (36,25 km) (Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRES/DTI/COGEO)	69,27																				
(13) - Velocidade média (km/h) (Nota Técnica N.º 4/2022 - SLU/PRES/DTI/COGEO)	37,08																				
(14) - Tempo de carga e descarga produtivo (minutos) (aferição em campo)	11,50																				
(15) - Tempo necessário por percurso (minuto/va)																					
		Tempo de pesagem e deslocamento dentro da URE e ASB																			

	123,59
(16) Tempo de carga improdutivo (minutos)	
(17) Tempo de descarga improdutivo (minutos)	
(18) Tempo total de um ciclo de transporte completo (horas)	
(19) Números de ciclos por dia	
(20) Número de ciclos por dia (arredondado para menor inteiro)	
(24) Produção por caminhão por dia	
(26) nº de equipamentos (arredondado para maior inteiro)	
(27) Horas Produtivas necessárias no mês	
(28) Horas Improdutivas no mês	

Equipe Padrão

Cavalo Mecânico + Semirreboque c/ Tanque 30.000/31.000 Litros	1,00 unidade
MOTORISTA DE CARRETA	1,00 unidade

2 - EQUIPAMENTO - MOTOBOMBA TRASH

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Data-Base mar/23 ANEXO - B
---	--	---

Últ. atualização: 09/03/2023 10:42

Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME

Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF

Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE

CUSTOS - INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA
1	Custos Indiretos	
	1.1 Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0%
	1.2 Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0%
Total Custos Indiretos		0,00%
2	Tributos	
	2.1 ISS	0%
	2.2 PIS	0,00%
	2.3 COFINS	0,0%
Total Custos TRIBUTOS		0,00%

FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = [(((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)))) / ((1 - I))) - 1] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros

		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL							Data-Base mar/23		
		DIRETORIA TÉCNICA							ANEXO - B		
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Últ. atualização:		09/03/2023 10:42									
Descrição:		TRANSPORTE DE CHORUME									
Endereço:		Aterro Controlado do Jôquei - URE - Brasília - DF									
Observações:		Unidade de Recebimento de Entulhos - URE									
CUSTOS - MÃO DE OBRA											
			ENCARGOS SOCIAIS		SALÁRIO MÍNIMO - 2023						
			0,00%		R\$1.302,00						
			Vencimentos							Encargos Complementares	
Cód.	Posto de Trabalho Referência (SINAPI)	Descrição do Posto de Trabalho (SLU)	[1] Salário (HORA)	[2] Código SINAPI	[3] DIURNO / NUTURNO	[4] Insalubridade	[5] Adicional Noturno (hora) = [4] X 20%	[6] Adicional Insalubridade 20% = [5] sal. Min. X 20% / jornada de trabalho	[7] Adicional Insalubridade 40% = [5] sal. Min. X 40% / jornada de trabalho	[8] Encargos complementares	[9] Custo Total Mensal do Posto
M1	MOTORISTA DE CARRETA	MOTORISTA DE CARRETA	R\$0,00	4094	DIURNO	0%	-	-	-	R\$0,00	R\$0,00
M2	AJUDANTE	AJUDANTE	R\$0,00	242	DIURNO	0%	-	-	-	R\$0,00	R\$0,00

		SLO - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base mar/23
ANEXO - B				
Últ. atualização:		09/03/2023 10:42		
Descrição:		TRANSPORTE DE CHORUME		
Endereço:		Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF		
Observações:		Unidade de Recebimento de Entulhos - URE		
CUSTOS HORÁRIOS - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS				
A - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO/IMPRODUTIVO		Cód. Veic.001	Cód. Equip.001	
DESCRIÇÃO		Cavalo Mecânico + Semirreboque c/ Tanque 30.000/31.000 Litros	Motobomba Trash	
COMPOSIÇÃO	Chassi (1)	<i>Cavalo mecânico estradeiro 6 x 2, PBT 23.000 kg - 265 kW</i>	<i>MOTOBOMBA TRASH (PARA AGUA SUJA) AUTO ESCORVANTE, MOTOR GASOLINA DE 6,41 HP, DIAMETROS DE SUCCAO X RECALQUE: 3" X 3", HM/Q: 10/60 A 23/0</i>	
	Custo	<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
	Componente A (2)	<i>Semirreboque 3 eixos c/ Tanque com capacidade de 30.000/31.000 L</i>		
	Custo	<i>R\$0,00</i>		
	Componente B (3)			
	Custo			
	Componente C (4)			
	Custo			
	Componente D (5)			
Custo				
Componente E (6)				
Custo				
Componente F (7)				
Custo				
Quantidade considerada no dimensionamento dos custos (8)		<i>0</i>	<i>0</i>	
VALOR DE AQUISIÇÃO (1+2+3+4+5+6+7+8)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
POTÊNCIA	Potência - CV	<i>-</i>	<i>-</i>	
	Potência - HP		<i>0,00</i>	
	POTÊNCIA DO EQUIP. (kW)	<i>0</i>	<i>0,00</i>	
VALOR RESIDUAL (Tabela 1.1 Sinapi)		<i>40%</i>	<i>20%</i>	
TAXA DE JUROS AO ANO (Sinapi)		<i>6,1678%</i>	<i>6,1678%</i>	
VIDA ÚTIL em anos (Tabela 1.1 Sinapi)		<i>7</i>	<i>5</i>	
HORAS TRABALHADAS ANO (Tabela 1.1 Sinapi)		<i>2.000</i>	<i>2.000</i>	
FATOR HORAS DISPONÍVEIS (Sinapi)		<i>1,25</i>	<i>1,25</i>	
COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO (Tabela 1.1 Sinapi)		<i>0,90</i>	<i>0,90</i>	
TIPO DE COMBUSTÍVEL		<i>Diesel</i>	<i>Gasolina</i>	
CONSUMO DE TABELA (Média Sinapi)		<i>0,18</i>	<i>0,20</i>	
PREÇO DO COMBUSTÍVEL (Ref. ANP-DF jan/22 a dez/22)		<i>R\$0,000</i>	<i>R\$0,000</i>	
DEPRECIACÃO (R\$/h) - (1)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
OPORTUNIDADE DE CAPITAL (R\$/h) - (2)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
CUSTO DE MANUTENÇÃO (R\$/h) - (3)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$/h) - (4)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
PRODUTIVO (CHP) - (1+2+3+4)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
IMPRODUTIVO (CHI) - (1+2)		<i>R\$0,00</i>	<i>R\$0,00</i>	
B - CUSTO MENSAL P/ OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO		<i>R\$0,00</i>		
SEGURO CASCO		2,5%	<i>R\$0,00</i>	<i>NA</i>

IMPOSTOS/LIC.	Alíquota - IPVA/DF	1%	NA
	Apenas p/ os componentes q/ possuem motor)	R\$0,00	
	DPVAT/DF*	R\$0,00	
	Licenciamento/DF**	R\$0,00	

* DPVAT-2021: Conforme a Resolução CNSP Nº 399, de 29 de dezembro de 2020, o prêmio do seguro DPVAT para o ano de 2021 é igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.

** Licenciamento 2022/DF: R\$ 87,66

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL		Data-Base
	DIRETORIA TÉCNICA		mar/23
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		ANEXO - B

Últ. atualização: 09/03/2023 10:42

Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME

Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF

Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE

CUSTOS - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/INSUMOS

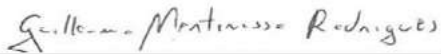
1 - CUSTOS DE MERCADO E CUSTOS VIGENTES - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/INSUMOS

Item	Descrição	Referência	Código	Unidade	Custo Unitário Atualizado
1	Semirreboque 3 eixos c/ Tanque com capacidade de 30.000/31.000 L	Ref. SICRO 10/2022	A9364	unid.	R\$ 0,00
2	Diesel	Ref. ANP-DF jan/22 a dez/22	NA	Litro	R\$ 0,000
3	Gasolina	Ref. ANP-DF jan/22 a dez/22	NA	Litro	R\$ 0,000
4	Cavalo mecânico estradeiro 6 x 2, PBT 23.000 kg - 265 kW	Ref. SICRO 10/2022	A9310	unid.	R\$ 0,00
7	MOTOBOMBA TRASH (PARA AGUA SUJA) AUTO ESCORVANTE, MOTOR GASOLINA DE 6,41 HP, DIAMETROS DE SUCCAO X RECALQUE: 3" X 3", HM/Q: 10/60 A 23/0	Ref. SINAPI 12/2022	36503	unid.	R\$ 0,00

2 - CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Óleo Diesel						
Mês	Produto	Região	Estado	Número de Postos Pesquisados	Unidade de Medida	Preço Médio Revenda
jan/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	82	R\$/L	5,497
fev/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	90	R\$/L	5,607
mar/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	114	R\$/L	6,359
abr/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	92	R\$/L	6,866
mai/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	111	R\$/L	6,890
jun/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	129	R\$/L	7,180
jul/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	103	R\$/L	7,460
ago/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	132	R\$/L	7,110
set/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	67	R\$/L	6,770
out/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	88	R\$/L	6,530
nov/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	92	R\$/L	6,680
dez/22	Óleo Diesel	CENTRO OESTE	DF	95	R\$/L	6,500
Média						6,621
Coeficiente de Variação						4,78%
Mediana						6,725
Gasolina						
Mês	Produto	Região	Estado	Número de Postos Pesquisados	Unidade de Medida	Preço Médio Revenda
jan/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	188	R\$/L	6,810
fev/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	189	R\$/L	6,767
mar/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	234	R\$/L	7,143
abr/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	180	R\$/L	7,575
mai/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	197	R\$/L	7,570
jun/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	226	R\$/L	7,480
jul/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	188	R\$/L	5,920
ago/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	235	R\$/L	5,340
set/22	Gasolina	CENTRO OESTE	DF	128	R\$/L	4,890

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Data-Base mar/23 ANEXO - B
Últ. atualização: 09/03/2023 10:42					
Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME					
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF					
Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE					
P1 - TRANSPORTE DE CHORUME					
Discriminação		Unidade	Quantidade	Custo do Posto	Custo Total
1 - PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTA DE CARRETA - DIURNO	Horas/mês	0,00	0,00	0,00
	AJUDANTE ESPECIALIZADO - DIURNO	Horas/mês	0,00	0,00	0,00
	Subtotal 1				0,00
2 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)	Cavalo Mecânico + Semireboque c/ Tanque 30.000 Litros	Vb/equip	0,00	0,00	0,00
	Subtotal 2				0,00
3 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)	Cavalo Mecânico + Semireboque c/ Tanque 30.000 Litros	C.H.P.	0,00	0,00	0,00
	Motobomba Trash	C.H.P.	0,00	0,00	0,00
	Subtotal 3				0,00
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)	Cavalo Mecânico + Semireboque c/ Tanque 30.000 Litros	C.H.L.	0,00	0,00	0,00
					-
	SUBTOTAL				0,00
	RESERVA TECNICA - 10%	%	10%		0,00
Subtotal 4				0,00	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)					0,00
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	0%	0,00		
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	0%	0,00		
Total Custos Indiretos		0,00%	0,00		
2	Tributos				
2.1	ISS	0%	0,00		
2.2	PIS	0,00%	0,00		
2.3	COFINS	0%	0,00		
Total Custos TRIBUTOS		0,00%	0,00		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					0,00
PREÇO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/ANO)					0,00
PREÇO C/ IMPOSTOS POR VIAGEM (R\$/Vg)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR METRO CÚBICO (R\$/M³)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/T)					
					M²/MÊS
					4.873,19
					T/MÊS
					4.914,61
					Nº VIAGENS/MÊS



GUILLERMO MARTINUSSO RODRIGUES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 34184/V
GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU
Mat. 281.353-X



BRUNO DENÓFRIO PORTO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 26800/D-DF
GEPLAN/COPAS/UGTEC/DITEC/SLU
Mat. 281.323-B

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Data-Base mar/23 ANEXO - B
Últ. atualização: 09/03/2023 10:42					
Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME					
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF					
Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE					
PLANILHA RESUMO - CUSTO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS	UND	QUANT (T)	preço unitário¹ (R\$/T)	preço total mensa¹² (R\$)	%
P1 - TRANSPORTE DE CHORUME	T/mês	4.914,61	R\$0,00	R\$0,00	
TOTALIZAÇÃO - MENSAL R\$				-	
TOTAL - ANUAL R\$				-	

Observações: ¹ Quantitativos e preços obtidos da planilha resumo arredondados, conforme item previsto no Projeto Básico.

² O preço total consolidado mensal da planilha é calculado com o preço unitário arredondado final multiplicado pelo quantitativo.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					Data-Base
	DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					mar/23
ANEXO - B						
Últ. atualização: 09/03/2023 10:42						
Descrição: TRANSPORTE DE CHORUME						
Endereço: Aterro Controlado do Jóquei - URE - Brasília - DF						
Observações: Unidade de Recebimento de Entulhos - URE						
PLANILHA RESUMO - CUSTO DOS SERVIÇOS						
SERVIÇOS		UND	QUANT (T)	preço unitário¹ (R\$/T)	preço total mensal²	%
P1 - TRANSPORTE DE CHORUME		T/mês	4.814,81	R\$0,00	R\$0,00	
TOTALIZAÇÃO - MENSAL R\$					-	
TOTAL - ANUAL R\$					-	

Observações: ¹ Quantitativos e preços obtidos da planilha resumo arredondados, conforme item previsto no Projeto Básico.

² O preço total consolidado mensal da planilha é calculado com o preço unitário arredondado final multiplicado pelo quantitativo.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO C

Modelo de Vistoria ou Renúncia (106276222)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ **N.º /20** _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

{Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso}

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco "B30" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00006067/2022-33

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº _03/2023-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (____) e a Proposta de Doc. SEI nº _____, que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de _____ (____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, no percentual de ____ conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

10.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.8. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.9. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.10. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.11. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.12. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.13. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

11.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.16. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.16.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.17. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.18. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.18.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

11.19. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.19.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 10.19.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Pregão Eletrônico nº /20 /[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

ANEXO VII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\[Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\]](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\[Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\]](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de

atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 13/03/2023, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107984916** código CRC= **FC02F5A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200